

LEI Nº 3.668, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial nº 5.610

Dispõe sobre a proibição de nomeação ou contratação para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público Tribunal de Contas e Defensoria Pública, para qualquer dos cargos em comissão ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada, por:

- I - crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A a 218-C do Código Penal
- II - crimes previstos nos artigos 240 a 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Art. 2º Os cargos e empregos públicos mencionados no *caput*, deste artigo, abrangem todos aqueles em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento.

Art. 3º A proibição de que trata esta Lei conta desde a condenação com decisão transitada em julgado até o cumprimento da pena.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado